

## Direitos políticos

Material para acompanhamento de aulas,  
Professor Luiz Marcello de Almeida Pereira

Formato ABNT, para citação desta apostila em trabalhos acadêmicos:

PEREIRA, L. M. A. **Direitos políticos**. Curso de Direito Constitucional I. Salvador: Centro Universitário Estácio de Sá, 2016. Apostila.

## Direitos políticos

Luiz Marcello de Almeida Pereira  
marcello@lextra.com.br

## Sumário

- Democracia

## Democracia

- Etimologia
  - *Demos* (δῆμος): povo
  - *Kratos* (κράτος): poder
- Regime político em que o **povo** participa das **decisões políticas**, as decisões tomadas segundo procedimentos de aferição de **maioria** (processos de **positivação**), desde que respeitando os direitos das **minorias**.

## Espécies

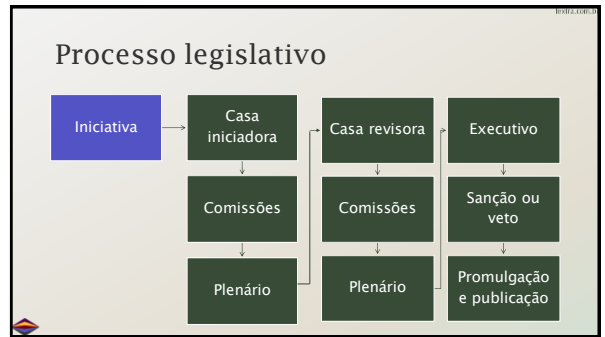
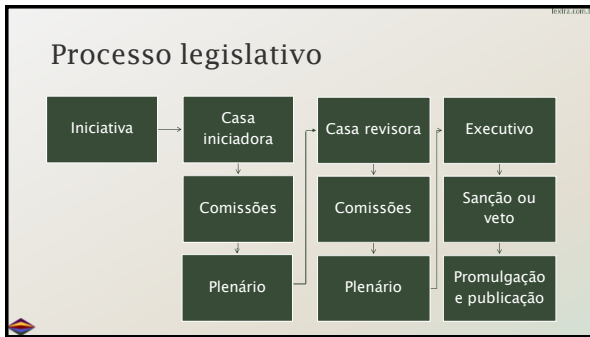
- Direita
  - Povo toma as decisões diretamente
- Indireta
  - Povo elege representantes que tomarão as decisões
- Semi-direta
  - É a nossa
  - Instrumentos de representatividade
  - Instrumentos de democracia direta

## Instrumentos da democracia direta (participativa)

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.”

- Participação em conselhos
- Ação popular
- *Amicus curiae*



### Iniciativa popular

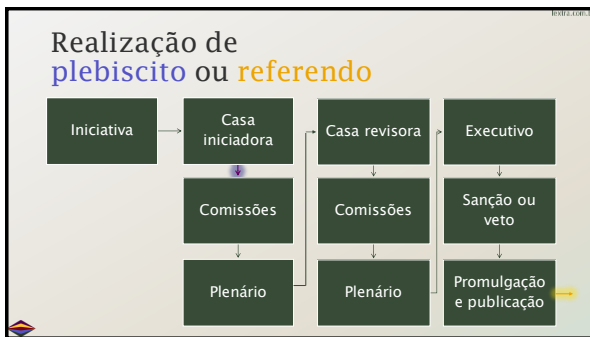
"Art. 61 (...)  
 § 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, **um por cento do eleitorado nacional**, distribuído pelo menos por **cinco Estados**, com não menos de **três décimos por cento dos eleitores** de cada um deles."

- Arts. 13 e 14 da Lei **9.709/98**
- Doutrina aceita iniciativa para emenda constitucional

### Estados e municípios

- Percentual pode ser diferente nas constituições estaduais
- Muitos estados têm previsão para emenda
  - Na Bahia é o art. 74, IV, da **Constituição Estadual**

"Art. 29 (...)  
 XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do **Município, da cidade ou de bairros**, através de manifestação de, pelo menos, **cinco por cento** do eleitorado;"



### Plebiscito e referendo

- Plebiscito é anterior à existência da lei ou do ato administrativo
- Referendo é posterior
- Maioria simples!
- Consulta vincula Poder Público
- Lei **9.709/98**, arts. 2º a 12
- Convocação
  - Decreto legislativo (49, XV)
  - Iniciativa de 1/3 de deputados ou senadores
  - Constituições estaduais e leis orgânicas decidirão como acontece
  - Referendo até 30 dias depois da publicação da lei
  - Susta projetos tramitando
  - TSE decide data e detalhes

## Exemplos de plebiscitos e referendos

- Referendo sobre a Emenda 4/61, em 6 de janeiro de 1963 (parlamentarismo)
- Plebiscito sobre forma e sistema de governo
  - A data do artigo 2º, ADCT, foi alterado pela Emenda 2/92
  - 21/04/93
- Referendo do Art. 35 do Estatuto do Desarmamento
  - Lei 10.826/03
  - Em 23/10/2005

## Participação em conselhos e órgãos públicos

- Administração pública (37, § 3º, I a III)
  - Ensino (206, VI)
  - Trabalhadores (10)
- “§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
- as **reclamações** (...);
  - o acesso dos usuários a registros administrativos e a **informações** (...);
  - (...) **representação** contra o exercício negligente ou abusivo de cargo (...).”

## Controle e fiscalização

“Art. 31 (...)

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer **contribuinte**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

“Art. 74 (...)

§ 2º Qualquer **cidadão**, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

## Ação popular

“Art. 5º (...)

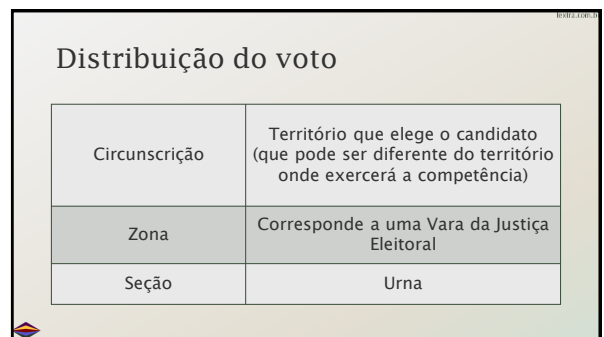
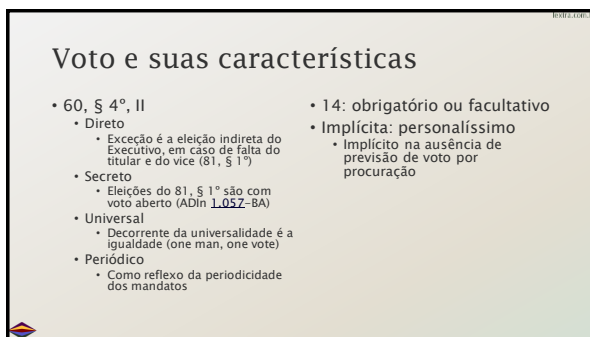
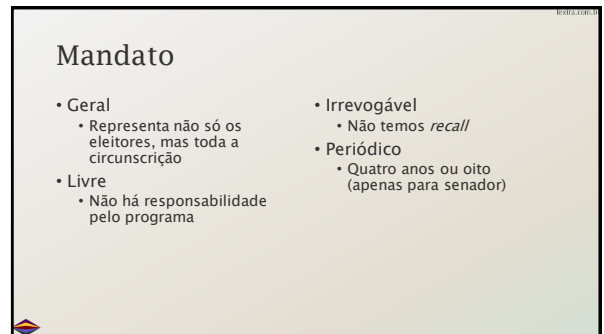
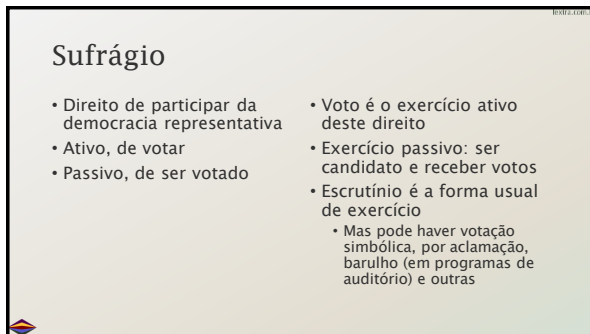
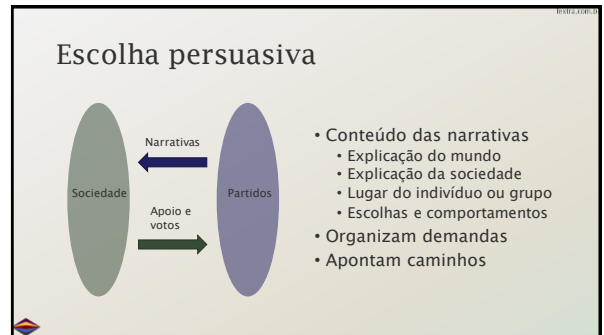
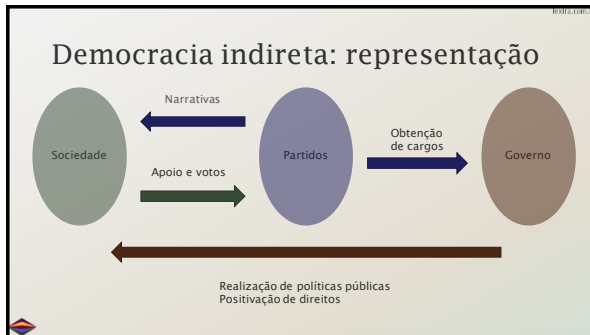
LXXIII – qualquer **cidadão** é parte legítima para propor ação popular que vise a **anular ato lesivo** ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”

## Instrumentos de democracia direta não existentes no Brasil

- Recall
  - Revogação popular do mandato, existente nos EUA
- Veto popular
  - Parecido com o plebiscito, mas sem iniciativa parlamentar

## Instrumentos da democracia indireta: representação

- Conexão entre representantes e representados, por expressão da vontade dos últimos
- Noções similares
  - Legalidade
  - Legitimidade



## Participação no processo eleitoral

- Positiva
  - Sufrágio
  - Alistamento
  - Elegibilidade
- Negativa, ou inelegibilidades



## Requisitos do direito de votar

- Nacionalidade brasileira
- Apresentação de título, além de documento com foto
  - Lei 9504/94, Art. 91-A
  - Eficácia suspensa por liminar na ADIn 4.467
- Alistamento eleitoral
  - Obrigatório
    - Maiores de 18 anos e menores de 70 (14, § 1º, I)
  - Facultativo
    - Maiores de 16 anos e menores de 18 (14, § 1º, II, c)
    - Maiores de 70 anos (14, § 1º, II, b)
  - Proibido
    - Militares conscritos, durante o serviço militar obrigatório (14, § 2º)
      - Os previamente alistados como eleitor têm voto facultativo

## Privação dos direitos políticos

"Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja **perda** ou **suspensão** só se dará nos casos de:

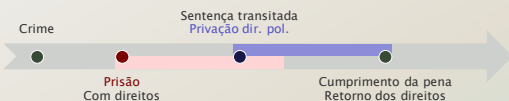
- cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- incapacidade civil absoluta;
- condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º."

## Privação dos direitos políticos: Perda

- Cassação é ato arbitrário, vedado no *caput* do art. 15
- Perda da nacionalidade
  - Sentença cancela naturalização (12, § 4º, I)
  - Naturalização voluntária alhures
    - 12, § 4º, II
    - Pode readquirir a nacionalidade e, consequentemente, os direitos políticos
      - Por naturalização
      - Por decreto presidencial (36 da Lei 818/49)

## Privação dos direitos políticos: Suspensão

- Incapacidade civil absoluta
  - Interdição pode ser revertida!
- Condenação criminal, durante o cumprimento da pena
  - Inclusive contravenção penal (STF RE 179.502-6SP, j. 11/6/96)



## Privação dos direitos políticos: Suspensão

- Improbidade administrativa (37, § 4º).
    - Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92)
    - A sanção tem natureza civil, não penal
- Art. 12 (...)
- na hipótese do art. 9º, (...) suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos (...);
  - na hipótese do art. 10, (...) suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos (...);
  - na hipótese do art. 11, (...) suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (...).

## Privação dos direitos políticos: Suspensão

"Art. 5º (...)

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;"

- Voto (14, § 1º, I)
- Serviço militar (143)
  - Prestação alternativa (Lei [8239/91](#))
  - Nas instituições militares
  - Nos ministérios civis
  - Treinamento para socorro a desastres, na defesa civil

## Privação dos direitos políticos: Suspensão

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (...)"

- Outros casos do 55 já incluem privação dos direitos políticos
  - Condenação penal (VI), por exemplo
- Oito anos após o término da legislatura (LC [64/90](#), Art. 1º, I, "b")

## Elegibilidade

- Nacionalidade brasileira
- Pleno exercício dos direitos políticos
- Alistamento eleitoral
- Domicílio eleitoral
- Filiação partidária
- Idade
  - 18 anos para vereador
  - 21 para prefeito e vice, deputado federal ou estadual e juiz de paz
  - 30 para governador e vice (estadual ou distrital)
  - 35 para senador, presidente e vice
- Ausência de inelegibilidades

## Juiz de Paz

- Lei de Organização do Judiciário do DF e Territórios ([11.697/08](#)) os menciona no Art. 49
- **Cartilha** do TRE-AP, sobre a eleição de juiz de paz (é o único Estado que já realizou a eleição)

"Art. 49. Os juízes de paz têm a investidura e a competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, além de outras previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Para a celebração de casamento, os juízes de paz receberão importância fixada pela Corregedoria, observado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal."

## Inelegibilidades

Absolutas

Para qualquer cargo

Relativas

Para cargo específico

## Inelegibilidades absolutas

Art. 14 (...)

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

- Inalistáveis

"Art. 14 (...)

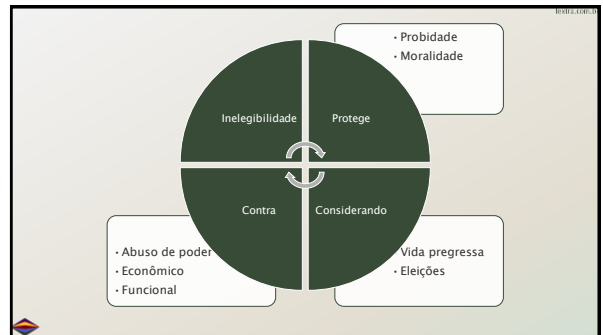
§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos."

- Analfabetos

## Inelegibilidades absolutas: 14, § 9º

“§ 9º Lei complementar estabelecerá **outros casos de inelegibilidade** e os prazos de sua cessação, a fim de **proteger** a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato **considerada** vida pregressa do candidato, e a

normalidade e legitimidade das eleições **contra** a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.”



## Ficha limpa (LC 135, alterando a 64)

Art. 1º São inelegíveis:  
I – para qualquer cargo:

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

## Muitos outros casos no art. 1º da 64/90!

## Inelegibilidade relativa: Terceira eleição sucessiva (14, § 5º)

“§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.”

- Para cargo igual
  - STF adotou a tese do TSE, proibindo o “prefeito itinerante”
- Vice que assume pode se eleger e reeleger (caso Alckmin)
- Quem não foi empossado, mesmo que tenha se diplomado, pode se eleger

## Inelegibilidade relativa: Terceira eleição sucessiva (14, § 5º)

“§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.”

- Mandato-tampão
  - Substituto, até a eleição para mandato-tampão
  - Mesmo substituído é eleito para mandato-tampão
  - Candidatura válida para nova eleição
  - Candidatura inválida para nova reeleição

## Condição especial de elegibilidade

"§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem **renunciar** aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito."

- Desincompatibilização é renúncia que o torna compatível com a eleição
- Vice que não assume o cargo nos últimos seis meses não precisa se desincompatibilizar

## Condição especial de elegibilidade

"§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem **renunciar** aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito."

- Candidato à reeleição não precisa, segundo o STF
- A norma, apesar de incoerente, foi **negociada** em conjunto com a possibilidade de reeleição

## Inelegibilidade relativa: parentesco

"§ 7º São inelegíveis, no **território de jurisdição** do titular, o cônjuge e os **parentes** consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja **substituído** dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo** se já titular de mandato eletivo e candidato à **reeleição**."

- Se titular renuncia, outros podem concorrer (STF, RE 344-882-BA)
- Súmula Vinculante nº 18  
"A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal."

## Militares

"§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- se contar **menos** de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- se contar **mais** de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade."

## Militares com **menos** de 10 anos

- Deve afastar-se da atividade
- "Será, ao se candidatar a cargo eletivo, **excluído** do serviço ativo", na expressão do Código Eleitoral (4737/65), art. 98

## Militares com **mais** de 10 anos

- Agregado pela autoridade superior, durante eleição
  - Com remuneração, até a diplomação (**Estatuto dos Militares**, 98, XVI)
  - No mínimo, 3 meses antes do pleito (Lei Complementar 64/90)
  - "Para tratar de interesse particular", expressão do **Código Eleitoral**, art. 98, é inconstitucional
- Se não eleito, ocorre a reversão e o retorno ao trabalho (art. 86 do **Estatuto dos Militares**)
- Inatividade, no ato da diplomação



## Estatuto dos Militares

Art. 98. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

I – o militar que tiver menos de 5 (cinco) anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;

II – o militar em atividade com 5 (cinco) ou mais anos de serviço ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular

III – o militar não excluído e que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado.

- Aplica-se à PM (art. 8º c/c 4º, II, a e b)
- A expressão "5 anos" é inconstitucional (interpretação conforme)

## Vedações a todos os Militares

- Fazer campanha fardado
- Fazer campanha em área militar
- Vedações a todo servidor público: 73 da Lei [9.504/97](#)

## Procedimento

- Registro da candidatura na Justiça Eleitoral
  - Pedido do partido
  - Autorização do candidato
- Não se filia durante a campanha!
- Após eleitos, sua remuneração obedece o art. 38

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo **federal, estadual ou distrital**, ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de **Prefeito**, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado **optar** pela sua remuneração;

III – investido no mandato de **Vereador**, havendo **compatibilidade** de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, **não** havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu **tempo de serviço** será contado para todos os efeitos legais, exceto para **promoção por merecimento**;

V – para efeito de benefício **previdenciário**, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

